

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001846/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022840/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006442/2013-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2013 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2013, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

**§ 1º:** A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

**§ 2º:** Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido a todos os empregados, para custeio das despesas de locomoção no trajeto da residência ao local de trabalho e do local de trabalho a sua residência, sendo descontado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36 de 23 de agosto de 2001.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 15% (quinze por cento) e ao Conselho, 85% (oitenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 85% (oitenta e cinco por cento) que o Conselho paga pelo Plano "Paraná Clínicas", considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado. A não apresentação do recibo mês-a-mês decai o direito do empregado de pleitear os pretéritos.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Conselho reembolsará aos servidores o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do convênio odontológico mantido entre o SINDIFISC-PR e a UNIODONTO, cujo custo mensal de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 25,38% (vinte e cinco inteiros vírgula trinta e oito por cento) e ao Conselho, 74,62% (setenta e quatro inteiros vírgula sessenta e dois por cento).

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho custeará despesas funerárias decorrentes da morte do empregado, até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Este auxílio será concedido, exclusivamente, no caso de morte do empregado, não sendo extensivo aos familiares.



## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 750,10 (setecentos e cinqüenta reais e dez centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 920,22 (novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), para os cargos ocupacionais administrativos/financeiros;
- c) R\$ 2.084,36 (dois mil, oitenta e quatro reais, trinta e seis centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de psicólogo;
- d) R\$ 1.796,15 (hum mil, setecentos e noventa e seis reais, quinze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de biblioteconomia;
- e) R\$ 2.128,11 (dois mil, cento e vinte e oito reais, onze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;
- f) R\$ 2.128,11 (dois mil, cento e vinte e oito reais, onze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de jornalista.

**§ 1º:** Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2013, serão reajustados 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) INPC do período e acrescidos de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) de ganho real, incidentes sobre os salários de 01.04.2013.

**§ 2º:** Todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

§ 3º: O salário de ingresso dos cargos ocupacionais operacionais e administrativos/financeiros, operacionais técnicos em contabilidade e biblioteconomia, corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: O salário de ingresso dos jornalistas corresponde à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 7º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SÁLARIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

| Tempo de Serviço na Empresa        | Dias de Acréscimo | Dias de Aviso-Prévio |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Menos de 1 ano                     | 0                 | 30 dias              |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos    | 3                 | 33 dias              |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos   | 6                 | 36 dias              |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos   | 9                 | 39 dias              |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos   | 12                | 42 dias              |
| mais de 5 anos e menos de 6 anos   | 15                | 45 dias              |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos   | 18                | 48 dias              |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos   | 21                | 51 dias              |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos   | 24                | 54 dias              |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos  | 27                | 57 dias              |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30                | 60 dias              |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33                | 63 dias              |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36                | 66 dias              |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39                | 69 dias              |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42                | 72 dias              |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45                | 75 dias              |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48                | 78 dias              |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51                | 81 dias              |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54                | 84 dias              |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57                | 87 dias              |
| 20 anos ou mais                    | 60                | 90 dias              |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.



## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Zoarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

§ 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

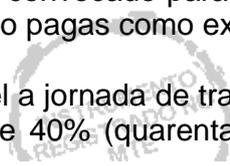
§ 3º: A jornada de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída em 5h (cinco horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 4º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

§ 5º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

§ 6º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

§ 7º: Às gerências não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de



função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

### **§ 8º: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA:**

Fica possibilitada a majoração da carga horária até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais e o limite de 6 horas diárias para os contratos de 25 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro de 2013 e 02 e 03 de janeiro de 2014. O CRP-08 dispensara o expediente no dia 03 de março de 2014 e período vespertino do dia 05 de março/2014 caso a rede bancária também esteja fechada. Haverá escala de plantão no dia ponte, sendo: 31 de maio/2013.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Gerente do setor ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**§ 1º:** Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os 06 (seis) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

**§ 2º:** Se dentro do lapso temporal de doze meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 7ª.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**



As ausências legais a que alude os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, fica assim ampliada:

I - Até quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente;

II - Até cinco dias úteis consecutivos, em virtude do casamento;

III - Até dez dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de sete dias úteis, no decorrer da primeira semana, em caso de nascimento de filho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO**

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as empregadas públicas do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO**

O Conselho entrará em recesso no dia 23 de Dezembro de 2013 e voltará a suas atividades no dia 06 de Janeiro de 2014, sendo que o saldo de horas dos dias úteis não trabalhados serão compensados pelos funcionários, conforme critério definido pela administração do CRP.



## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO**

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2013; 1% (um por cento) no mês de junho/2013; e 1% (um por cento) no mês de julho/2013, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO**